

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 02/2022-BL**

Estabelece o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/BIO-UFPR) do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO SETORIAL** do Setor de Ciências Biológicas, da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração setorial, no uso de suas atribuições, considerando o Regimento Geral, o Estatuto da UFPR e o Regimento do Setor de Ciências Biológicas, consubstanciado no processo 23075.061560/2022-86, aprovado por unanimidade de votos na 739ª Reunião Ordinária do Conselho Setorial,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****CATEGORIA E FINALIDADES**

Artigo 1º - A CEUA/BIO - UFPR é de natureza técnico-científica permanente e tem por finalidade avaliar procedimentos de pesquisa (inclusive aqueles referentes à prestação de serviços) e ensino que envolvam animais de experimentação classificados dentro do filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, exceto ser humano realizados no Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), sob os seguintes aspectos:

I - ético;

II – técnico-científico;

III - enquadramento na legislação vigente para a espécie, especialmente as relacionadas com o Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal – CONCEA e com outros órgãos relacionados como a vigilância sanitária, meio ambiente, Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Conselho Nacional de Saúde (CNS) e outras;

IV - adequação às diretrizes da política Institucional; V - integração com as demais ações setoriais;

VI - interesse e conveniência para o Serviço Público.

Artigo 2º - A CEUA/BIO - UFPR atenderá o Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, seus Cursos de graduação, pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) e outras demandas do Setor de Ciências Biológicas.

Parágrafo Único: Demandas externas ao Setor de Ciências Biológicas serão analisadas pela CEUA/BIO - UFPR mediante solicitação da Direção do Setor. A emissão de certificação será feita somente se estiver de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO****SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - A CEUA/BIO - UFPR terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando com no mínimo 10 (dez) representantes docentes (cinco componentes titulares e cinco suplentes), 2 (dois) bioteristas (um titular e um suplente) e um representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na

forma do Regulamento e indicados por portaria da da Direção do Setor de Ciências Biológicas da UFPR e nomeados pelo responsável legal da Universidade Federal do Paraná. Dentre os representantes docentes, deverão obrigatoriamente fazer parte médicos veterinários, biólogos e pesquisadores conforme definido pelas normas vigentes na Lei 11.794 de 8 de outubro de 2008.

Parágrafo Único - A CEUA/BIO - UFPR poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Artigo 4º - As indicações para integrar a CEUA/BIO - UFPR, feitas pelas plenárias departamentais, serão submetidas ao Conselho Setorial.

Artigo 5º - Dentre as indicações efetuadas e respeitando-se o limite estipulado, o Diretor do Setor de Ciências Biológicas designará os Membros que comporão a CEUA/BIO - UFPR. Os membros do colegiado da CEUA/BIO - UFPR, de comum acordo, elegerão o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário.

Parágrafo único - As designações serão referendadas pela Plenária Setorial e então submetidas ao responsável legal da Universidade Federal do Paraná para a nomeação.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA DA CEUA/BIO - UFPR

Artigo 6º - Compete ao CEUA/BIO - UFPR:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na Universidade Federal do Paraná, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados no Setor de Ciências Biológicas da UFPR ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes do Setor de Ciências Biológicas da UFPR que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA; V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais no Setor de Ciências Biológicas da UFPR, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados no Setor de Ciências Biológicas da UFPR, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais no Setor de Ciências Biológicas da UFPR;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA/BIO - UFPR acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA/BIO - UFPR cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA/BIO - UFPR responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Ao Coordenador incumbe dirigir e supervisionar as atividades da CEUA/BIO - UFPR e, especificamente:

- I - representar a CEUA/BIO - UFPR em suas relações internas e externas;
- II - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III - suscitar pronunciamento da CEUA/BIO - UFPR quanto às questões relativas aos protocolos e procedimentos de pesquisa envolvendo animais;
- IV - promover a convocação das reuniões;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - indicar, dentre os membros da CEUA/BIO - UFPR, os relatores das matérias;
- VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VIII - elaborar pareceres "ad referendum" da CEUA/BIO - UFPR, nos casos de manifesta urgência;
- IX - encaminhar anualmente ao CONCEA as informações e relatórios solicitados por este órgão.
- X - manter atualizada as informações relativas a CEUA/BIO - UFPR no CONCEA.

Artigo 8º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador, em caso de impedimento do titular, assumindo as incumbências pertinentes;

Artigo 9º - Ao Secretário incumbe:

- I - supervisionar as atividades de secretaria;
- II - manter sob sua guarda documentos gerados pela CEUA/BIO - UFPR;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias em casos de impedimento do Coordenador e Vice Coordenador;
- IV - indicar, entre os membros presentes, secretário "ad hoc" nas reuniões sob sua presidência;
- V - preparar o expediente da CEUA/BIO - UFPR;
- VI - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão; VII - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VIII - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- IX - auxiliar o coordenador a elaborar relatório anual das atividades da Comissão a ser encaminhado ao CONCEA;
- X - lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

XI - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias e ordinárias;

XII - distribuir aos integrantes da CEUA/BIO - UFPR a pauta das reuniões e os processos a serem relatados.

Artigo 10º - Aos membros incumbe:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - comparecer às reuniões, relatando os objetivos dos trabalhos de pesquisa bem como se há adequação dos procedimentos e protocolos adotados, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – auxiliar os pesquisadores na informação sobre o preenchimento de protocolos (pesquisa e aula) e/ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais a CEUA/BIO - UFPR;

V - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão; VII – aos membros suplentes incumbe participar, quando convocados, de reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – os membros do CEUA/BIO - UFPR estão obrigados por questões éticas a guardar segredo sobre fatos de que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido, no exercício das suas incumbências.

Parágrafo único - É facultada a participação de membros suplentes nas reuniões, independentemente de convocação formal, com direito a voz.

Artigo 11º - Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA/BIO - UFPR proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados de acordo com as normas estabelecidas pela CEUA/BIO - UFPR;

III - apresentar à CEUA/BIO - UFPR, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/BIO – UFPR e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA/BIO - UFPR para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA/BIO - UFPR as mudanças na equipe técnica; VIII - comunicar à CEUA/BIO - UFPR, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 12º - A CEUA/BIO - UFPR terá como sede o Setor de Ciências Biológicas, onde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por anuência da maioria de seus membros.

§ 1º - A CEUA/BIO - UFPR - instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros titulares, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º - O Coordenador terá o direito a voto de qualidade.

§ 3º - As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário da CEUA/BIO - UFPR para homologação deste, na primeira sessão seguinte.

§ 4º - É facultado ao Coordenador e aos membros da Comissão solicitar um novo exame de qualquer decisão exarada anteriormente, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º - A votação será nominal.

Artigo 13º - A Ordem do Dia será organizada com os protocolos de pesquisa e de aulas práticas apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e de outros subsídios.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões ordinárias e de dois dias úteis para as extraordinárias. Ao Coordenador incumbe dirigir e supervisionar as atividades da CEUA/BIO - UFPR e, especificamente:

Artigo 14º - Após a leitura do parecer, o Coordenador ou o Vice-Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Artigo 15º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 16º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CEUA/BIO - UFPR, o Diretor do Setor de Ciências Biológicas, através do serviço de apoio técnico ou administrativo, proporcionará a infra-estrutura necessária.

Artigo 17º - A CEUA/BIO - UFPR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 18º - Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos integrantes da CEUA/BIO - UFPR, sendo permitida uma recondução de dois anos de mandato. A renovação no CEUA será de, no máximo, 2/3 de seus membros. Excepcionalmente, será permitida mais uma recondução de 2 anos de mandato, homologada pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único - Havendo motivo justificado, o Diretor do Setor de Ciências Biológicas, com homologação do Conselho Setorial, poderá solicitar ao responsável legal da instituição a interrupção do mandato de integrante(s) da CEUA/BIO - UFPR, antecipadamente, e promover a substituição.

Artigo 19º - Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Artigo 20º - A CEUA/BIO - UFPR convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Artigo 21º - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 22º - Os componentes da CEUA/BIO - UFPR não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável que sejam dispensados nos horários do Comitê, das outras obrigações na Unidade em que prestam serviço.

Artigo 23º - Os integrantes da CEUA/BIO - UFPR deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

Artigo 24º - Os componentes da CEUA/BIO - UFPR deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Artigo 25º - A critério do relator, seu nome poderá ser mantido em sigilo durante a análise dos protocolos de pesquisa e aulas práticas.

Artigo 26º - A responsabilidade do pesquisador pelas informações prestadas à CEUA/BIO - UFPR é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLO DE PESQUISA E AULAS PRÁTICAS

Artigo 27º - Os formulários de pesquisa e/ou de aulas práticas sujeitos à análise da CEUA/BIO - UFPR serão encaminhados ao serviço de apoio técnico e administrativo do Setor, instruídos com documentos pertinentes, em português. As instruções de preenchimento e modelos serão disponibilizados no sítio da CEUA/BIO – UFPR e caberá ao pesquisador responsável pelo projeto certificar-se de que toda a documentação seja preenchida e encaminhada corretamente. . No caso de pesquisas que envolvam a utilização de animais selvagens documentação adicional se fará necessária, nos conformes da legislação vigente no país.

§ 1º O responsável pelo projeto de pesquisa ou pelas aulas práticas que utilizam animais selvagens, insetos e outros animais da fauna brasileira deverá apresentar junto com o protocolo experimental a autorização do IBAMA ou de outros órgãos de fiscalização do meio ambiente;

§ 2º A criação ou a simples manutenção de animais em extinção, exóticos ou de riscos de transmissão de doenças deverão obedecer à legislação pertinente quanto ao número de exemplares, as instalações apropriadas e outros requisitos de segurança exigidos para a espécie.

§ 3º A utilização de animais selvagens criados em cativeiro, nas pesquisas ou em aulas práticas, deve ser acompanhada de documento que comprove que a origem é de criatórios registrados em órgãos competentes.

§ 4º A destinação dos animais ao final dos experimentos deverá ser compatível com a espécie e ao tratamento que recebeu no experimento;

§ 5º As possíveis penalidades impostas pela legislação em vigor, decorrentes da não obediência às particularidades de exigências legais na utilização de animais selvagens é de responsabilidade exclusiva do pesquisador;

§ 6º O responsável pelo projeto de pesquisa ou pelas aulas práticas que utilizam animais selvagens deverá estar inteirado de novas exigências dos órgãos fiscalizadores, decorrentes da edição de instruções normativas, portarias, resoluções, medidas provisórias, leis, decretos e outros instrumentos legais.

§ 7º Os protocolos e procedimentos de pesquisa e aulas práticas serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pelo secretário, por indicação do Coordenador da CEUA/BIO - UFPR ou por membro designado.

Artigo 28º - Os protocolos e procedimentos utilizados para pesquisa e aulas práticas deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

a) aprovado;

b) com pendência: quando a CEUA/BIO - UFPR considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no mesmo, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;

c) retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

d) não aprovado;

Artigo 29º - A CEUA/BIO - UFPR deverá manter em arquivo as informações referentes à autorizações concedidas por cinco (05) anos após o encerramento do estudo.

Artigo 30º - Consideram-se autorizados para execução, os procedimentos e protocolos aprovados pela CEUA/BIO - UFPR, exceto os que se enquadrarem nas áreas especiais, os quais, após aprovação pelo CEUA/BIO - UFPR deverão ser enviados aos órgãos/instituições específicos

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da CEUA/BIO - UFPR, e em grau de recurso pelo Conselho Setorial / Diretor do Setor de Ciências Biológicas, e ainda em grau de recurso ao CONCEA.

Artigo 32º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEUA/BIO - UFPR, através da maioria absoluta de seus membros, submetida ao Diretor do Setor de Ciências Biológicas e aprovada pela Plenária Setorial.

Artigo 33º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pelo Conselho Setorial, revogando-se a Resolução 01/03-BL e as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 30 de Setembro de 2022.

Prof Dr Thales Ricardo Cipriani

Diretor e Presidente do Conselho Setorial

Do Setor de Ciências Biológicas



Documento assinado eletronicamente por **THALES RICARDO CIPRIANI, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - BL**, em 04/10/2022, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4955707** e o código CRC **5A8C533C**.